



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Rua Frederico Simões, 125, - Bairro Caminho das Árvores - Salvador - CEP 41820-774

Telefone: (71) 3624-2391 / 1803 / 2424

Estudo Técnico Preliminar

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) digital está registrado no Portal de Compras do Governo Federal e no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio)

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Este ETP tem como objetivo a aquisição de leite de soja em pó para o Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Aquáticos - CMA, localizado em Itamaracá/PE.

2.2. O CENTRO NACIONAL DE PESQUISA E CONSERVAÇÃO DE MAMÍFEROS AQUÁTICOS - CMA através de sua base avançada, localizada na Ilha de Itamaracá/PE para a execução do Programa Peixe Boi mantém exemplares de peixes bois (*Trichechus manatus*) em reabilitação e manutenção em cativeiro, sendo necessário para tal, o fornecimento adequado de produtos que assegurem a sanidade dos animais cativos.

2.3. Atualmente o ICMBio possui 20 peixes-bois marinhos (*Trichechus manatus*) em cativeiro, sendo 17 na BAV do CMA na Ilha de Itamaracá/PE e 3 na base do CMA/Porto de Pedras/AL. Além disso, existem mais de 21 animais soltos na natureza os quais necessitam do acompanhamento constante ou de eventuais intervenções clínicas por parte da equipe veterinária do ICMBio.

2.4. Destes 17 animais mantidos em cativeiro, 8 precisam de mamadeiras com leite 5 vezes por dia. As mamadeiras são preparadas com uma espécie de leite de soja em pó específico, pois os animais são intolerantes à lactose, não sendo possível a substituição por nenhum outro tipo de leite.

2.5. A dosagem do leite em pó nas mamadeiras varia de acordo com o peso e a idade dos indivíduos cativos, a critério da equipe veterinária responsável pelo plantel. Esse leite é essencial para manter a vida e a saúde desses animais, principalmente dos filhotes que ainda estão em processo de adaptação nutricional.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
CMA	FÁBIA DE OLIVEIRA LUNA - Coordenadora CMA

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se da aquisição de ração animal para peixes e demais insumos correlatos, para alimentação e manejo das espécies-alvo objeto de conservação e pesquisa dos viveiros mantidos pelo CEPTA, conforme discriminado abaixo:

ITEM	PRODUTO	DETALHAMENTO DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Leite de soja em pó	Ingredientes: Extrato de soja, açúcar, óleo de soja refinado, vitaminas e minerais (Cálcio, Fósforo, Magnésio, Vitamina C, Niacina, Ferro, Zinco, Vitamina E, Ácido pantotênico, Manganês, Vitamina B1, Vitamina B2, Vitamina B6, Vitamina A, Cobre, Ácido fólico, Iodo, Vitamina K, Biotina, Vitamina D e Vitamina B12), maltodextrina, sal refinado, L-metionina, aroma idêntico ao natural de baunilha, estabilizante lecitina de soja e espessante goma guar.	kg	2.610

4.2. Os itens para aquisição apresentados constituem elementos essenciais à dieta do plantel da BAV, não havendo melhor alternativa para suprir estas necessidades nutricionais específicas, conforme explicitado no item 2.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. A Administração utilizou o seguinte método estabelecido na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021:

"Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente."

5.2. Conforme demonstrado no Anexo I - Pesquisa de Preços (SEI nº 18465931), a pesquisa de preços foi realizada por meio do Sistema do Banco de Preços, em conformidade com o artigo 5º, §1º, da IN SEGES/ME nº 65/2021.

5.3. Após a realização da pesquisa de mercado, a equipe de planejamento analisou o Mapa Comparativo de Preços e encontrou os valores médios aritméticos e os utilizou na fixação dos valores unitários máximos aceitáveis, conforme detalhado na Nota Técnica (SEI nº 18465939).

5.4. A Administração adotará o Sistema de Registro de Preços (SRP) por se tratar de um procedimento especial e flexível, uma vez que há a possibilidade de realizar parceladamente as ordens de compra ou aquisições, em conformidade com a necessidade institucional e a disponibilidade de seu orçamento.

5.5. Importante ressaltar que, a Ata de Registro de Preço poderá ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 15, Inciso IX do Decreto 11.462/2023, que dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços.

5.6. A IRP não será divulgada baseada na urgência da contratação. A divulgação pública da IRP poderia gerar um aumento significativo no número de participantes interessados, o que poderia prolongar o processo de seleção e contratação, resultando em atrasos prejudiciais para a realização dos objetivos institucionais. Ademais, a não divulgação não compromete a transparência do processo, uma vez que a decisão é fundamentada em critérios objetivos e amparada pela legislação pertinente, resguardando assim os interesses do Instituto.

5.7. Ademais, será vedada a adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades não participantes, na forma do Art. 4º, Parágrafo Único do Decreto 11.462/2023.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Trata-se da aquisição de leite de soja em pó para o Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Aquáticos - CMA localizado em Itamaracá/PE.

6.2. A aquisição adotará o Sistema de Registro de Preços (SRP), na forma do art. 82 da lei nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023. A escolha pela utilização do SRP na presente licitação ocorrerá por conta da impossibilidade de prever previamente a demanda pela Administração:

Decreto nº 11.462/2023

"Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração."

6.3. Não utilização de catálogo eletrônico de padronização:

6.3.1. O item ora demandado não está contemplado atualmente pelo referido catálogo.

6.4. Garantia da Contratação

6.4.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pois a contratada responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

6.5. Local de Entrega

6.5.1. Base avançada do CMA em Itamaracá/ICMBio – Programa Peixe Boi, Estrada do Forte Orange, s/n – Bairro Forte Orange – Ilha de Itamaracá-PE – CEP: 53900-000.

6.6. Sustentabilidade

6.6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

6.6.2. Durante o transporte e o armazenamento, os itens devem ser acondicionados em embalagens adequadas, com o menor volume possível, utilizando-se de materiais recicláveis, bem como, a aplicação da responsabilidade socioambiental.

6.6.3. Em cumprimento aos requisitos dispostos no "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis -AGU" (disponível em http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/294766), a CONTRATADA deverá observar, no que couber, as diretrizes de sustentabilidade ambiental.

6.6.4. Nos termos do Art. 7º, Incisos III e IV da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a CONTRATADA deve priorizar, no que couber, a adoção de padrões sustentáveis de produção, além de desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais.

6.6.5. O fornecedor deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, em conformidade com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01/2010.

6.7. Informações relevantes

6.7.1. O prazo de validade do produto, na data da entrega, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses do prazo total recomendado pelo fabricante.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. As quantidades estimadas decorrem do levantamento de necessidades da Administração:

ITEM	PRODUTO	DETALHAMENTO DO OBJETO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR GLOBAL ESTIMADO (R\$)
1	Leite de soja em pó	Ingredientes: Extrato de soja, açúcar, óleo de soja refinado, vitaminas e minerais (Cálcio, Fósforo, Magnésio, Vitamina C, Niacina, Ferro, Zinco, Vitamina E, Ácido pantotênico, Manganês, Vitamina B1, Vitamina B2, Vitamina B6, Vitamina A, Cobre, Ácido fólico, Iodo, Vitamina K, Biotina, Vitamina D e Vitamina B12), maltodextrina, sal refinado, L-metionina, aroma idêntico ao natural de baunilha, estabilizante lecitina de soja e espessante goma guar.	602684	kg	2.610	R\$ 153,70	R\$ 401.157,00
TOTAL GLOBAL - R\$ 401.157,00							

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 401.157,00 (quatrocentos e um mil cento e cinquenta e sete reais).

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. O parcelamento da solução deve ser a regra, de modo que a licitação seja realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

9.2. Para o atendimento da demanda em tela, há um item único, a ser disputado de forma independente no processo licitatório.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. O processo SEI nº 02121.002349/2022-59 refere-se à contratação anterior, em que os objetos são os atualmente executados ou demandados pela Administração.

11. ALINHAMENTO ENTRE AQUISIÇÃO E PLANEJAMENTO

11.1. A presente contratação encontra-se registrada no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2024, na Contratação nº 443040-90048/2023, sendo considerada de média prioridade para as atividades do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

11.2. O processo de planejamento da contratação (e os documentos pertinentes) é ostensivo e aberto ao público de acordo com o estabelecido pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS

12.1. A aquisição em tela visa garantir a manutenção e sobrevivência alimentar dos peixes bois (*Trichechus manatus*) em reabilitação e manutenção em cativeiro, sendo necessário para tal, o fornecimento adequado de produtos que assegurem a sanidade dos animais cativos e para a execução do Programa Peixe Boi.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. Não há providências a serem tomadas pela Administração.

14. **POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

- 14.1. Não haverá impactos ambientais decorrentes da contratação que sejam necessários ser pormenorizados nesse Estudo Técnico Preliminar.
- 14.2. Devem ser respeitados os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no art. 11, inciso IV e parágrafo único, da Lei 14133, de 1º de abril de 2021 e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União disponibilizado no sítio eletrônico <https://www.gov.br/agu/pt-br/>.
- 14.3. A Contratada deverá seguir a legislação sanitária em vigor, respondendo, com exclusividade, por todas e quaisquer multas ou interpeleções das autoridades competentes.
- 14.4. A Contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
- 14.5. E, com vistas à efetiva aplicação dos critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação da Administração Pública, a(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental, que deverá estar anexo à proposta de preços, sob pena de recusa desta.

15. **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

- 15.1. Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

16. **JUSTIFICATIVA DE VIABILIDADE**

- 16.1. Trata-se de bem comum e disponível em um mercado próprio e estável, composto por diversos fornecedores, cujos serviços são comparáveis entre si.

17. **RESPONSÁVEIS**

FÁBIO ADÔNIS G. C. DA CUNHA

Analista Ambiental

JOÃO ARNALDO NOVAES JÚNIOR

Analista Ambiental

TÂMARA LUCY REIS LOPES DA CRUZ

Servidora Cedida

18. **ANEXOS**

- 18.1. Anexo I – Pesquisa de Preços (SEI nº 18465931) ; e
- 18.2. Anexo II – Mapa de Riscos (SEI nº 18465923).

19. **APROVAÇÃO**

- 19.1. Aprovo na totalidade este Estudo Técnico Preliminar, apresentado pela Equipe de Planejamento.

PAULO ROBERTO DE ARAÚJO

Coordenador Geral de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Adonis Gouveia Carneiro Da Cunha, Analista Ambiental**, em 17/05/2024, às 13:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Tâmara Lucy Reis Lopes da Cruz, Técnico Administrativo**, em 17/05/2024, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Arnaldo Novaes Junior, Analista Ambiental**, em 17/05/2024, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto de Araújo, Coordenador(a)-Geral**, em 17/05/2024, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **18465889** e o código CRC **C207B672**.
